



Aos cuidados do Senhor Pregoeiro

Ref.: Recurso Administrativo no Pregão Eletrônico n.º 032/2024

Processo n.º 8512082-22.2023.8.06.0000

Prezado Senhor Pregoeiro,

A V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA., por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, interpor Recurso Administrativo contra a decisão que manteve a habilitação da empresa INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. no Pregão Eletrônico n.º 032/2024, fundamentando-se nas razões que seguem:

DA TEMPESTIVIDADE

Cumprir esclarecer que este presente recurso administrativo é tempestivo, com base na intenção de interposição manifestada na sessão própria aberta pelo Sr. Pregoeiro para intencionar o presente recurso frente aos atos continuados deste certame.

A presente peça é o meio devido no âmbito licitatório, que permite a ampla defesa, o contraditório, sendo utilizada como forma de obter uma reparação em decisão anteriormente proferida de forma imprecisa, devendo ser acolhido e apurado pela autoridade competente.

O instrumento presente encontra amparo em edital, visto que é expressamente descrito e regulamentado no próprio instrumento, em sua cláusula 9 e seguintes.

1. Contexto Factual

Em 04 de setembro de 2024, às 09h00, foi realizado o Pregão Eletrônico n.º 032/2024, com o objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de catracas eletrônicas e periféricos, incluindo inovação tecnológica, para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A empresa INTELLISISTEMAS foi declarada vencedora com o valor de R\$1.020.000,00 e convocada para a fase de habilitação.

Durante diligência para verificação da proposta e qualificação técnica, verificou-se que a INTELLISISTEMAS não cumpriu integralmente as exigências editalícias, especialmente em relação à comprovação de capacidade técnica para manutenção e customização do software **IHX AccessPro/IHX Sistemas**, utilizado pelo TJCE.



2. Fundamentação Legal e Argumentos

I. Ausência de Documentação Comprobatória

A INTELLISISTEMAS, em sua proposta, declarou possuir capacidade técnica para manutenção, atualização e customização do software **IHX AccessPro/IHX Sistemas**, porém, não apresentou a comprovação exigida no edital, conforme determina o artigo 63, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, que requer prova de qualificação técnica específica para atendimento ao objeto do contrato.

Quando questionada em diligência, a INTELLISISTEMAS informou que a obtenção do documento levaria até três meses, sem fornecer qualquer comprovação sobre a veracidade dessa informação. Conforme o artigo 67, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, a apresentação de documentos complementares que não alterem substancialmente a proposta é permitida, **mas não se admite a inclusão de comprovações que não existiam no momento da habilitação.**

Portanto, a empresa deveria ter sido **desclassificada imediatamente**, pois não possuía o documento necessário à época da habilitação, situação corroborada pela Súmula 21 do TCU, que dispõe que documentos apresentados extemporaneamente não podem ser aceitos, sob pena de ferir os princípios da igualdade e da vinculação ao edital.

II. Vedação à Substituição de Documentos e Inovação na Proposta

A comissão permitiu que a INTELLISISTEMAS substituísse o software proposto inicialmente (IHX AccessPro) pelo HikCentral Professional, o que viola o princípio da vinculação ao edital, consagrado no artigo 5º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021. Essa mudança é proibida, pois o edital exige a comprovação de capacidade técnica para o software especificado, e qualquer alteração nesse sentido prejudica a isonomia e fere o caráter competitivo do certame.

A aceitação da substituição de software configura uma modificação inaceitável nas condições iniciais da proposta, permitindo que a empresa altere seu objeto, em prejuízo aos demais licitantes que atenderam às exigências originais do edital. Esse entendimento é respaldado por decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), que reiteram a necessidade de vinculação estrita às regras do edital para garantir a transparência e a isonomia do processo licitatório.

III. Insuficiência de Comprovação de Capacidade Técnica

Para justificar a substituição do software, a INTELLISISTEMAS apresentou uma declaração da Diproseg, distribuidora da Hikvision, atestando sua capacidade técnica para operar produtos da marca. Contudo, a Hikvision do Brasil, em comunicação oficial, assinada pelo próprio presidente, explicitou que a



emissão de declarações de capacidade técnica é uma prerrogativa exclusiva da própria Hikvision, e não de seus distribuidores. A empresa destacou que apenas ela possui autorização para emitir tais declarações, esclarecendo que essa responsabilidade recai unicamente sobre a matriz. Esse posicionamento foi formalizado em documento direcionado ao próprio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), conforme cópia anexa.

DocuSign Envelope ID: D2699D4A-872F-4FF1-A438-405D6DB9FF5F

HIKVISION

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
Pregão Eletrônico: N° 32/2024

DECLARAÇÃO

A HIKVISION DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, de cnpj 15.431.830/0001-40, sediada na Praça Professor Jose Lannes, nº 40, 15º andar, Cidade Monções, São Paulo, vem através desta declaração, esclarecer sobre a capacitação técnica dos nossos integradores.

Através dos nossos programas de certificações para capacitações técnicas dos nossos equipamentos e softwares, somos o canal oficial para emissões de certificados e declarações de capacidade técnica.

Nenhum distribuidor oficial para comercialização ou treinamentos, pode emitir quaisquer certificado ou declaração de capacitação técnica sem o aval da **HIKVISION DO BRASIL**.

São Paulo, 01 de novembro de 2024

Mário Má

Mário Má
Presidente – Hikvision do Brasil

Hikvision do Brasil Comércio de Equipamentos de Segurança LTDA
Praça Professor José Lannes, 40 - Cidade Monções, São Paulo - SP, 15º andar
Cep: 04571-100 | Tel.: 11 3318-0050 | CNPJ: 15.431.830/0001-40
www.hikvision.com.br



Essa prática adotada pela INTELLISISTEMAS infringe os requisitos previstos no artigo 63, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece que a comprovação de qualificação técnica, especialmente em contratos de natureza técnica e especializada, deve ser fornecida por entidades competentes e qualificadas para atestar as especificidades do objeto licitado. Em casos de alta complexidade técnica, como este, é indispensável que a entidade emissora do atestado ou declaração possua autoridade legítima sobre o produto ou serviço, garantindo, assim, a veracidade e a confiabilidade das informações apresentadas

IV. Comprovação Inequivoca de Capacidade Técnica pela Recorrente

Diferentemente da INTELLISISTEMAS, esta Recorrente, V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA., possui plena capacidade técnica para atender, de forma integral, ao objeto desta licitação, inclusive no que diz respeito ao uso e à manutenção do software HikCentral. A Recorrente, atendendo aos rigores estabelecidos no edital, apresenta, a seguir, declaração oficial emitida pela própria Hikvision do Brasil, fabricante dos sistemas requeridos:



DocuSign Envelope ID: D2699D4A-872F-4FF1-A438-405D6DB9FF5F



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Referente ao Pregão Eletrônico: N° 32/2024

DECLARAÇÃO

A HIKVISION DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, de CNPJ 15.431.830/0001-40, sediada na Praça Professor Jose Lannes, nº 40, 15º andar, Cidade Monções, São Paulo, vem através desta, declarar ao Tribunal de Justiça do estado do Ceará, o Sr. Fabio Marchesini Fernandes, CPF.: 218.309.438-98, é certificado em nosso treinamento HCSA e HCSA-VMS, com foco nas operações essenciais e manutenção dos dispositivos de segurança Hikvision além de configuração, instalação e operação de nosso Software VMS Hikcentral, sob o número HCSA-062024-0055-04-3054, com validade até junho de 2026. Concedendo desta forma a V2 INTEGRADORA DE SOLUCOES E IMPORTACOES LTDA, CNPJ.: 08.231.792/0001-17, a condição de integrador de nossos produtos, além de revendedor autorizado Hikvision.

São Paulo, 01 de Novembro de 2024

mario ma

Mario Má
Presidente – Hikvision do Brasil

Hikvision do Brasil Comércio de Equipamentos de Segurança LTDA
Praça Professor José Lannes, 40 - Cidade Monções, São Paulo - SP, 15º andar
Cep: 04571-100 | Tel.: 11 3318-0060 | CNPJ: 15.431.830/0001-40
www.hikvision.com.br



Essa declaração comprova, de forma inequívoca, a aptidão técnica da Recorrente para a execução dos serviços previstos neste certame. Ressalta-se, ainda, que a declaração fornecida pela Hikvision do Brasil atende integralmente aos requisitos editalícios, uma vez que provém da própria fabricante e certificadora oficial, reforçando a autenticidade e confiabilidade dos serviços que a Recorrente está habilitada a executar.

Portanto, é evidente que a declaração apresentada pela INTELLISISTEMAS, emitida por distribuidor não autorizado para esse fim, não é suficiente para comprovar a capacidade técnica exigida no edital. Deveria a INTELLISISTEMAS ter apresentado declaração da mesma natureza e legitimidade que esta Recorrente detém, emitida diretamente pela Hikvision do Brasil. Essa exigência não é apenas uma formalidade, mas um requisito essencial que assegura a competência técnica das empresas participantes e a adequação ao objeto licitado, preservando, assim, o interesse público e a eficácia dos serviços contratados.

Ainda no que tange à qualificação técnica da empresa INTELLISISTEMAS, verifica-se mais uma vez sua incapacidade de atender integralmente às exigências do edital. A equipe técnica da Recorrente realizou uma análise minuciosa do catálogo apresentado pela INTELLISISTEMAS e constatou que ele se refere à versão 1.4 do software HikCentral, uma versão reconhecidamente ultrapassada e em desacordo com as demandas contemporâneas de segurança. O fabricante Hikvision já lançou a versão 2.6, que traz atualizações substanciais e reflete o avanço das necessidades de segurança eletrônica atualizadas e eficientes, como pode ser consultado no site oficial da Hikvision ([HikCentral Professional 2.0]

[\(https://www.hikvision.com/pt-br/products/software/HikCentral-Professional-series/HikCentral-Professional-2-0/\)](https://www.hikvision.com/pt-br/products/software/HikCentral-Professional-series/HikCentral-Professional-2-0/))

A utilização de uma versão desatualizada do software evidencia um possível desconhecimento, por parte da INTELLISISTEMAS, das inovações que o fabricante implementou para reforçar a segurança cibernética, ampliar a integração com dispositivos, otimizar o desempenho e responder adequadamente às ameaças emergentes. Essas melhorias são cruciais para garantir uma operação segura e eficiente, principalmente em um ambiente que exige constante atualização para proteção contra riscos e desafios de segurança cada vez mais sofisticados.

A versão 2.6 do HikCentral introduz aprimoramentos em segurança cibernética, uma integração mais robusta com dispositivos de última geração e melhorias de performance que a versão 1.4, obsoleta, não possui. Essa falta de atualização técnica pode refletir deficiências na capacidade de suporte e manutenção da INTELLISISTEMAS, colocando em risco a confiabilidade e a segurança dos clientes que dependem de soluções avançadas e atualizadas para a proteção de seus ambientes.



Em um mercado em constante evolução, onde as necessidades de segurança eletrônica são crescentes, o conhecimento e o uso das versões mais recentes do software são indispensáveis para assegurar a qualidade, a eficiência e a robustez das soluções de segurança. A incapacidade de acompanhar essas atualizações indica que a INTELLISISTEMAS não possui a qualificação técnica necessária para atender aos requisitos do edital.

V - Do Pedido

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. A desclassificação da empresa INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. no Pregão Eletrônico n.º 032/2024, pela ausência de comprovação da capacidade técnica e por não atender aos requisitos específicos do edital, conforme estabelecido nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

2. A anulação da aceitação da substituição de software proposta pela INTELLISISTEMAS, por violar o princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 5º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, e colocar em risco a segurança e a confiabilidade do serviço;

3. Análise rigorosa e imparcial das propostas e documentos técnicos apresentados por todos os licitantes, a fim de garantir a idoneidade do processo e a contratação de empresa que realmente possua capacidade técnica atualizada e alinhada com as melhores práticas do mercado de segurança eletrônica;

4. A revisão da decisão de habilitação da INTELLISISTEMAS, com base nos precedentes do TCU, para evitar eventuais prejuízos à Administração Pública e garantir o cumprimento integral das normas editalícias e legais.

A V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA. permanece à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e reforça seu compromisso com a transparência e a integridade do processo licitatório.

Termos em que,

Pede deferimento.



São Paulo/SP, 05 de novembro de 2024.

VALTER JOAO

DESIDERIO

JUNIOR:10551290811

Assinado de forma digital por

VALTER JOAO DESIDERIO

JUNIOR:10551290811

Dados: 2024.11.05 10:01:25 -03'00'

V2 INTEGRADORA DE SOLUCOES E IMPORTAÇÕES LTDA

Valter João Desidério Júnior

RG: 19.822.963

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Pregão Eletrônico: N° 32/2024

DECLARAÇÃO

A HIKVISION DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, de cnpj 15.431.830/0001-40, sediada na Praça Professor Jose Lannes, nº 40, 15º andar, Cidade Monções, São Paulo, vem através desta declaração, esclarecer sobre a capacitação técnica dos nossos integradores.

Através dos nossos programas de certificações para capacitações técnicas dos nossos equipamentos e softwares, somos o canal oficial para emissões de certificados e declarações de capacidade técnica.

Nenhum distribuidor oficial para comercialização ou treinamentos, pode emitir quaisquer certificado ou declaração de capacitação técnica sem o aval da **HIKVISION DO BRASIL**.

São Paulo, 01 de novembro de 2024

mario ma

Mario Má

Presidente – Hikvision do Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
Referente ao Pregão Eletrônico: N° 32/2024

DECLARAÇÃO

A **HIKVISION DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, de CNPJ 15.431.830/0001-40, sediada na Praça Professor Jose Lannes, nº 40, 15º andar, Cidade Monções, São Paulo, vem através desta, declarar ao Tribunal de Justiça do estado do Ceará, o Sr. Fabio Marchesini Fernandes, CPF.: 218.309.438-98, é certificado em nosso treinamento HCSA e HCSA-VMS, com foco nas operações essenciais e manutenção dos dispositivos de segurança Hikvision além de configuração, instalação e operação de nosso Software VMS Hikcentral, sob o número HCSA-062024-0055-04-3054, com validade até junho de 2026. Concedendo desta forma a **V2 INTEGRADORA DE SOLUCOES E IMPORTACOES LTDA**, CNPJ.: 08.231.792/0001-17, a condição de integrador de nossos produtos, além de revendedor autorizado Hikvision.

São Paulo, 01 de Novembro de 2024

mario ma

Mario Má

Presidente – Hikvision do Brasil